



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

Rio Claro, 26 de agosto de 2015.

Mm SME 124/ 2015

Da: Secretaria Municipal da Educação  
Para: Conselho Gestor do FUNDEB  
Assunto: Resposta ao Ofício CACS FUNDEB n.º. 016/2015

A Secretaria Municipal da Educação informa:

**Lei Complementar n.º 024 de 15/10/2007 - Estatuto do magistério Público Municipal.**

*Art. 67. A falta do Profissional do Magistério pode ser:*

- I - abonada: mediante ato discricionário do chefe imediato, respeitado o limite de 01 (uma) falta ao mês, totalizando 06 (seis) faltas por ano civil;*
- II - justificada: nos casos de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Profissional do Magistério e avaliação do seu chefe imediato;*
- III - injustificada: quando não houver requerimento do Profissional do Magistério, quando o chefe imediato não aceitar as justificativas apresentadas ou nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.*

**Lei n.º 3749 de 08/05/2007**

**Artigo 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:**

- I. não será remunerada;*
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;*
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e*
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:*
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;*
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e*
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.*

*Amel*



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

Desta forma, pode-se observar que a Lei n.º 3749 veda a atribuição apenas de falta injustificada e além disso, aponta que a atuação dos membros do Conselho do FUNDEB é não remunerada.

A dispensa do professor em horário de trabalho implicaria em custos para o Município uma vez que teria que ser substituído.

Contamos com sua compreensão adequando os horários das reuniões com a disponibilidade dos membros do Conselho.

Atenciosamente,

*Heloisa Maria Cunha do Carmo*

Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretária Municipal da Educação

**Secretaria Municipal da Educação**

Rua 6 n.º 3265 - Alto do Santana - CEP 13504-022

Tel. 19 3522.1950 • Fax: 19 3522.1968 - 3522.1975

Site: [www.educacaorc.com.br](http://www.educacaorc.com.br)

e-mail: [gabinete.secretaria@educacaorc.com.br](mailto:gabinete.secretaria@educacaorc.com.br)